
Pedido de Cotação Nº 003.2019

Assunto: Prestação de serviço de alimentação para o evento III Seminário de Saneamento do Comitê Piabanha.

Referência: Carta nº 067/2019/CBH-PIABANHA

1. OBJETO

1.1. O presente pedido de cotação tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de alimentação para o III Seminário de Saneamento do Comitê Piabanha, conforme especificações constantes do ANEXO I – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO – SERVIÇO DE COFFEE BREAK.

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste pedido de cotação qualquer pessoa jurídica interessada, que enviar proposta até o dia 17/10/2019 às 08:00h para o e-mail victor.montes@agevap.org.br.

2.2. O critério de julgamento das propostas será o de menor preço global, sendo desclassificadas as propostas que não atenderem as especificações do objeto a ser contratado.

3. DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

3.1. Serão exigidos do proponente ofertante do menor preço, para fins de contratação, os seguintes documentos:

- 3.1.1. Cópia da carteira de identidade do representante legal;
 - 3.1.2. Contrato social ou documento congênere;
 - 3.1.3. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;
 - 3.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal na forma da lei;
 - 3.1.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da proponente;
 - 3.1.6. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de serviço - FGTS, demonstrando situação Regular;
 - 3.1.7. Prova de regularidade relativa a débitos trabalhistas (CNDT).
- 3.2.** Caso a ofertante de menor valor não apresente os documentos no prazo de 3 (três) dias úteis, ou tenha alguma restrição, poderá ser convocada a empresa subsequente, para fazê-lo em igual prazo, desde que observadas as mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

4. DA CONTRATAÇÃO

- 4.1.** A presente contratação será disciplinada através ordem de serviço, cuja minuta encontra-se em anexo. Devendo ser retirada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da convocação.

5. DAS SANÇÕES

5.1. A recusa de assinar o contrato, a inexecução total ou parcial dos serviços, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento, sujeitará a contratada, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverão ser graduadas de acordo com a gravidade da infração:

5.1.1. advertência;

5.1.2. multa administrativa de até 20% do valor contratado;

5.1.3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP

5.1.4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP.

6. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. Nos casos omissos ou situações não explicitadas neste pedido de cotação serão aplicadas as disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018, e subsidiariamente, na Lei Federal nº 10.520/02 e na Lei Federal nº 8.666/93, bem como nos demais regulamentos e normas administrativas, que fazem parte desta contratação, independentemente de suas transcrições.

Petrópolis/RJ, 11 de outubro de 2019

VICTOR MACHADO MONTES

Coordenador de Núcleo

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO – MATERIAIS/SERVIÇOS
Dados do Principal Solicitante

Nome	Victor Machado Montes
Cargo	Coordenador de Núcleo
Diretoria	DIGEA

Objeto

Prestação de serviço de alimentação no evento III Seminário de Saneamento do Comitê Piabanha, no dia 30 de outubro de 2019 (podendo ser adiado em até 60 dias).

Justificativa

O serviço foi solicitado pelo Comitê Piabanha, organizador do evento, e, como a demanda envolve o preparo, o fornecimento, e a manipulação de alimentos, é necessária empresa especializada para a prestação desses serviços.

Descrições do Objeto

Item	Descrição do Objeto	Unidade	Quantidade
1	Coffee Break Simples (manhã)	Pessoas	80
2	Coffee Break Simples (tarde)	Pessoas	80

Endereço de Entrega e/ou Prestação do Serviço

O serviço será prestado na Faculdade Arthur Sá Earp Neto (FMP-FASE), Avenida Barão do Rio Branco, 1003, Centro - Petrópolis/RJ.

Validade da Proposta:

Forma de Pagamento: Depósito em conta e/ou Boleto Bancário, vinculado ao CNPJ do fornecedor.

Observação

Aplica-se a presente contratação as disposições contidas na Lei Federal n.º 8.666/93 e nas Resoluções/Lei: () ANA n.º 552/2011 (x) INEA n.º 160/2018 () SEMAD/ IGAM n.º 1.044/09 (x) Código Civil e outras normas de Direito Privado

A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado juntamente com o CNPJ da empresa. Na impossibilidade da apresentação de papel timbrado, a proposta deve conter o carimbo com o CNPJ do fornecedor.

O pagamento será feito em parcela única no prazo de 10 (dez) dias úteis, condicionado à entrega do produto/serviço, mediante apresentação de documento fiscal, devidamente atestado e aprovado por empregado da AGEVAP, juntamente com as certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS emitidas e válidas na data do pagamento do produto/serviço.

A AGEVAP enviará a, no mínimo, três empresas/pessoas físicas o referido pedido de orçamento.

*** Menu Coffee Break Simples**

Água, suco natural (2 tipos), suco sem açúcar (1 sabor), café sem açúcar, leite, refrigerante comum (2 sabores), refrigerante zero açúcar (1 sabor), salgados fritos (2 tipos), salgados assados (2 tipos), bolo sem recheio (2 tipos), pão de queijo, mini sanduíche (3 tipos: queijo e presunto; pasta de frango; e apenas queijo), cesta de pães (2 tipo), manteiga, patês/mousses salgados (2 sabores, sendo uma a base de vegetais), biscoitos amanteigados, açúcar e adoçante.

*** Materiais de apoio**

Mesas para buffet; Toalhas para as mesas; Bandejas de inox ou vidro; copos de vidro para os participantes das mesas; jarras; guardanapos e demais utensílios necessários;

*** Execução do serviço**

Caso o número de participantes for menor do que a quantidade contratada, os produtos de Coffee Break sobressalentes serão disponibilizados para a empresa CONTRATANTE.

No caso de ocorrer mudanças na data ou local do evento para outro endereço dentro da cidade de Petrópolis/RJ, a AGEVAP enviará por e-mail, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, as informações necessárias para fins de novo agendamento.

Disponibilização/reposição de água, café, açúcar e adoçante na mesa do buffet durante toda a realização do evento.

Petrópolis, 11/10/2019

Assinatura e Carimbo da Chefia Imediata

Assinatura e Carimbo do Requisitante



Revisão 01 - CSG F-0155

ORDEM DE SERVIÇO Nº _____/2019

OBJETO

Contratação de empresa para prestação de serviços de alimentação no evento III Seminário de Saneamento do Comitê Piabanha, conforme consta no Processo Administrativo nº 553/2019/INEA-CBHS.

EMPRESA EXECUTORA

XXXXXXXXXXXXXXXX, situada na xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: XX.XXX-XXX, inscrita no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, representada por XXXXXXXXXXXX, portador da cédula de identidade nº XXXXXXXX, expedida pelo XXXX e inscrito no CPF/MF sob o nº XXXXXXXX, residente e domiciliado à xxxxxxxxxxxxxxxx, CEP: XXXXXXXX, denominada simplesmente **EXECUTORA**.

LOCAL E DA DATA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços dar-se-ão conforme especificações constantes do Formulário de Solicitação – Materiais Serviços e deverão ser prestados na Faculdade Arthur Sá Earp Neto (FMP-FASE), situada à Avenida Barão do Rio Branco, nº 1003, Centro, Petrópolis/RJ, na data de xx/xx/xxxxx, entre o período de XX:XX às XX:XX.

VALOR GLOBAL

Pela prestação de serviços será pago o valor de R\$ XXXXXXXXXXXX conforme proposta e demais documentos constantes nos Processos Administrativos nº 553/2019/INEA-CBHS.

FONTE DE RECURSOS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos financeiros para pagamento dos produtos em referência estão disponíveis nas rubricas abaixo descrita:

Contrato de Gestão: XXXXXXXXXXXX;

Rubrica Orçamentária: XXXXXXXXXXXXXXXX

FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em parcela única, no prazo de 10 (dez) dias úteis, condicionados à prestação dos serviços, mediante apresentação de documento fiscal, devidamente atestada e aprovada por empregado(a) da AGEVAP, juntamente com as certidões negativas da Receita Federal/Previdência Social e FGTS, todas emitidas e válidas na data do pagamento.

LEIS QUE REGEM A PRESENTE CONTRATAÇÃO

A presente contratação é regida pelas disposições contidas na Resolução INEA nº 160/2018, na Lei Federal nº 8.666/1993 e nas normas de Direito Privado aplicáveis.

SANÇÕES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração, sujeitará a **EXECUTORA**, sem

prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

1. advertência;
2. multa administrativa;
3. suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP;
4. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP

A sanção administrativa deve ser determinada de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida.

Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser considerados para a sua fixação.

A imposição das penalidades é de competência exclusiva do Diretor-Presidente da AGEVAP.

A multa administrativa, prevista no item 2:

- a) corresponderá ao valor de até 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;

- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exige a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;
- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor da contratação.
- f) deverá ser recolhida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da intimação para o pagamento, em conta corrente informada pela AGEVAP. Caso a importância devida não seja recolhida será descontada automaticamente, ou ajuizada a dívida conforme previsto em lei.

A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a AGEVAP, prevista no item 3:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido.

A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a AGEVAP, prevista no item 4, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **EXECUTORA** ressarcir a os prejuízos causados.

A reabilitação referida no item anterior poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **EXECUTORA** à multa de mora de 0,1% (zero virgula um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da contratação ou do saldo não atendido, respeitado o limite do Art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral da contratação pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa desta ordem de serviço, garantido o contraditório e a defesa prévia.

A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nos itens 1 à 3, e no prazo de 10 (dez) dias úteis, no caso do item 4.

Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

Resende/RJ, xx/xx/2019

AGEVAP	XXXXXXXXXXXXXX
 <hr/>	De acordo:



André Luís de Paula Marques	
José Eduardo de Oliveira Almeida	

MANUSCITA